



Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 20/2016

Brasília, 10 de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ministro Ricardo Lewandowski
Presidente do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto a Vossa Excelência proposta de modificação do artigo 135 do Regimento Interno. O objetivo é aprimorar e uniformizar o procedimento consoante a prática implementada pelos demais órgãos judiciários colegiados do País. A sugestão visa a adoção de parâmetro adequado de tomada de votos, sucedendo-se ao do relator ou ao do revisor, se houver, o do ministro que se siga em antiguidade.

Com isso, evita-se a sobrecarga do integrante mais moderno do Tribunal no caso do – sempre possível – pedido de vista –, além de possibilitar que a ordem de julgamento venha a ser norteadada pelo critério da distribuição. Impede-se, na mesma medida, que os membros mais antigos votem quando já formada a maioria sobre a controvérsia alçada ao Colegiado. O critério da alternância é consagrado no Regimento Interno dos seguintes Tribunais:

Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Tribunal Regional do



Supremo Tribunal Federal

Trabalho da 15ª Região, Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,


Ministro Marco Aurélio



Supremo Tribunal Federal

PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL

REGIMENTO INTERNO - JULGAMENTO - TOMADA DE VOTOS - ARTIGO 135 DO REGIMENTO INTERNO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO.

1. Preconiza a cabeça do artigo 135 do Regimento Interno:

Art. 135. Concluído o debate oral, o Presidente tomará os votos do Relator, do Revisor, se houver, e dos outros Ministros, na ordem inversa de antiguidade.

2. Proponho seja alterado o preceito para haver ordem de votação que, em geral, é observada nos tribunais. O dispositivo passaria a ter esta redação:

Art. 135. Concluído o debate oral, o Presidente tomará os votos do Relator, do Revisor, quando houver, e dos outros Ministros, na ordem de antiguidade considerado o último proferido.

Brasília, 10 de junho de 2016.

Ministro MARCO AURELIO
Relator

A handwritten signature in black ink, which appears to be 'Marco Aurélio Mello', written over the printed name and title.